



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 23:30 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, um Professor de Computação com carga horária de 23:30h (23,5h - vinte e três horas e trinta minutos) semanais em caráter temporário, por razão de excepcional interesse público de aplicação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O chamamento seguirá a ordem do processo seletivo simplificado a ser realizado para esse fim.

Art. 3º O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Os requisitos para contratação e habilitação necessários para assunção do cargo estão descritos no ANEXO I da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 9 de janeiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

I - ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO - CARGA HORÁRIA SEMANAL:

- a) Professor de Computação, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com carga horária de 23:30h (23,5);

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo;
- b) **HABILITAÇÃO:** habilitação em curso superior de licenciatura em computação, ou licenciatura em Informática, ou licenciatura em Computação e Robótica, ou licenciatura Sistema de Informação, ou qualquer licenciado com formação em segunda graduação nas áreas já citadas; ou Bacharéis em Ciência da Computação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software, Sistemas de Informação, em Tecnologia da Informação, em Engenharia de Telecomunicações, em Engenharia de Controle e Automação, em Engenharia Mecatrônica, em Ciência de Dados, em Segurança da Informação, em Inteligência Artificial e Machine Learning com formação pedagógica nas áreas de licenciatura citada, ou licenciado em qualquer área com pós-graduação de no mínimo 360h nas áreas de conhecimento das licenciaturas citadas inicialmente.



c) Idade: Mínima: 18 anos.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização para a contratação temporária de um cargo de Professor de Computação na Rede Municipal de Ensino de Caraá. Esta medida não é apenas uma adequação burocrática, mas uma resposta estratégica e imprescindível aos desafios e demandas educacionais da sociedade contemporânea, garantindo o pleno cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A BNCC, documento normativo para as redes de ensino, estabelece a Cultura Digital como uma das dez competências gerais que todos os alunos devem desenvolver. Dentro dessa competência, a BNCC exige que a educação básica promova o pensamento computacional, a compreensão e o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC), e a literacia digital.

A oferta da BNCC no que tange à computação, tecnologia e cultura digital não pode ser feita de maneira improvisada ou como atividade extracurricular. Ela precisa ser curricularizada e ministrada por profissionais com formação específica.

A contratação temporária de um Professor de Computação Licenciado, neste momento que este município não possui concursados, assegura que o conteúdo computacional, programação, uso ético e crítico da tecnologia seja ministrado por um especialista. Sem este profissional, a tarefa recai sobre professores de outras áreas que, apesar de sua excelência, não possuem a formação específica para garantir a profundidade e a relevância do ensino dessas competências.

O artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n.º 9.394/96) determina que os currículos devem contemplar a BNCC. Ao contratar, o Município de Caraá assume o compromisso de implementar integralmente o que a BNCC exige em termos de Cultura Digital.

Em um mundo cada vez mais mediado pela tecnologia, a proficiência em computação é um fator de inclusão social e empregabilidade. Oferecer esta disciplina desde



cedo é um investimento no futuro dos estudantes de Caraá, preparando-os para o mercado de trabalho do século XXI e para a participação cívica na sociedade digital.

A aprovação e sanção deste Projeto de Lei trarão os seguintes benefícios diretos para a comunidade escolar de Caraá:

a) Os alunos desenvolverão o pensamento lógico, crítico e criativo, habilidades intrínsecas ao pensamento computacional e essenciais para a resolução de problemas em qualquer área da vida.

b) Os estudantes terão uma base sólida para seguir carreiras em tecnologia e outras áreas de alta demanda, elevando o nível educacional e o potencial econômico do município a longo prazo.

A contratação de um profissional especializado demonstra o reconhecimento da Prefeitura e da Câmara de Vereadores pela importância da área de tecnologia na educação.

Com um professor dedicado, a informática e os recursos tecnológicos da rede municipal serão utilizados de forma pedagogicamente eficaz e maximizada.

Diante do exposto, a autorização da contratação temporária de um Professor de Computação na Rede Municipal de Caraá é uma medida inadiável, de cunho legal (em atendimento à BNCC) e de extrema relevância social e pedagógica. Ao aprovar este Projeto de Lei, o Município de Caraá posiciona-se na vanguarda da educação, garantindo um futuro mais promissor e tecnológico para todas as suas crianças e jovens.

Portanto, solicita-se o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores para este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Caraá, 9 de janeiro de 2025.

Prefeitura de Carará

DIÁRIO OFICIAL



Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal